



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2942 DE 28 DE MAIO DE 2007

(Autógrafo nº 28/07, Projeto de Lei nº 17/07 – Vereadora Luciana Machado).

Autoriza o Executivo a implementar o “Programa Semana de Alimentação Escolar” nas escolas públicas do Município.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar o “Programa Semana de Alimentação Escolar” nas escolas públicas do Município, em reconhecimento ao “Dia Mundial de Alimentação” que ocorre, anualmente, no dia 16 de outubro.

**Art. 2º** - O “Programa Semana de Alimentação Escolar” consiste em reconhecer a importância de hábitos alimentares saudáveis para nutrir os alunos da rede pública de ensino, desde a infância, com “Frutas, Legumes e Verduras” contra as conseqüências prejudiciais à saúde, notadamente: anemia, hipertensão, diabetes, dislipidemias (colesterol e triglicérides altos), problemas ortopédicos (pés, joelhos e colunas) e transtornos psicológicos (depressão, bulimia e anorexia).

**Art. 3º** - O Executivo programará na semana corrente do dia 16 de outubro, por meio de técnicos de suas Secretarias de Educação e de Saúde, uma semana de alimentação variada, rica em vitaminas, minerais, fibras e água, encontradas principalmente nas “Frutas, Legumes e Verduras”, para regular o funcionamento das células e proteger o corpo das doenças; Proteínas para garantir o crescimento e a manutenção das células, carboidratos e gorduras para dar energia ao corpo; podendo apresentar temas relacionados, com palestras, vídeo aulas e material de informações, no calendário escolar anual do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário em 60 (sessenta) dias, após a data da publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de maio de 2007.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.